

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 162/2022 PROCESSO Nº  
180/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 78/2022.**

Que entre si realizam, de um lado o Município de Erval Seco, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 87.613212/0001-22, com sede na Av. do Comércio 364, cidade de Erval Seco, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. LEONIR KOCHÉ, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº. 373.242.250.04 e portador da Cédula de Identidade sob nº 8022227568 expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Emílio Falcão 05, nesta cidade de Erval Seco RS, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e a empresa **LISBOA PESQUISAS S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 01.186.438/0001-79, com sede na Rua Padre Manoel Gomes Gonzalez, 1558, Sala 01, na cidade de Nonoai/RS, de ora em diante denominado CONTRATADA, celebram entre si o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos seguintes termos e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto.**

Pesquisa de levantamento das principais demandas da população do Município de Erval Seco/RS para possibilitar o direcionamento de investimentos e solicitação de recursos públicos e avaliação administrativa, através de questionário nas zonas rural e urbana do Município. O levantamento deverá ser entregue uma via impressa e na forma digital.

**CLÁUSULA SEGUNDA –Da forma de prestação dos serviços**

Deverá feita a coleta de 200 (duzentas) amostras no centro e Bairros da Cidade e também nas regiões do interior.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Das condições para a prestação de serviços**

A CONTRATADA obriga-se a manter a estrutura capaz e habilitada à prestação dos serviços ora contratados, bem como fornecer todos os materiais necessários para a execução do objeto do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – Da responsabilidade técnica.**

A responsabilidade pela prestação dos serviços, colocados a disposição do CONTRATANTE, caberá a CONTRATADA, na forma da legislação vigente.

**CLÁUSULA QUINTA – Do preço dos serviços, forma de pagamento.**

O valor total do presente contrato será de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) que será pago após em até 30 dias após a entrega dos serviços e emissão da nota fiscal.

I – A CONTRATADA deverá providenciar, tempestivamente, toda a documentação necessária à liquidação da despesa, na forma da legislação em vigor, que será entregue a

CONTRATANTE, para o respectivo pagamento, nas condições e prazos ora pactuados, para fins de liquidação.

II – durante o período deste contrato não haverá reajuste do preço ora contratado

#### **CLÁUSULA SEXTA – Do prazo contratual para a realização dos trabalhos.**

O prazo para execução total dos trabalhadores objeto do presente contrato será de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por igual período, mediante verificação de conveniência da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Das penalidades**

Caso de inexecução parcial ou total do presente contrato, por parte da CONTRATADA, além das demais medidas e penalidades previstas na legislação, esta ressarcirá o CONTRATANTE, no valor correspondente a multa de 5% de valor consignado na cláusula sexta deste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Da rescisão**

O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do artigo 79, todos da Lei federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de Junho de 1994.

No caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, não cabendo à CONTRATADA, o CONTRATANTE, pagará àquela, a título de custo de desmobilização, o valor correspondente de 5% do valor consignado na cláusula sexta desse contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – Da dotação orçamentária**

A despesa da presente contratação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 2 – Gabinete do Prefeito Municipal

Proj./Ativ. 2.001 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito Municipal

10-3.3.90.39.00.00.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

Órgão 3 – Secretaria Municipal da Administração

Proj./Ativ. 2.003 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Administração

35-3.3.90.39.00.00.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Do foro**

10.1. As partes elegem o Foro da cidade de Seberi/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Erval Seco, RS, 08 de dezembro de 2022.

---

**LEONIR KOCHÉ**  
**Prefeito Municipal**

---

**LISBOA PESQUISAS S/S LTDA**  
**CONTRATADA**

De acordo em data supra

Assessoria Jurídica